



Porto Alegre, 6 de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 52.533/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita análise de Projeto de Lei nº 81/2019, que “Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC”, de autoria do Poder Executivo.

II. Trata-se de recurso recebido pelo Município, por meio de emenda parlamentar, cujo repasse ao Hospital, autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde, se dará por meio de convênio para a realização das despesas contidas no Plano de Trabalho anexo à consulta, o qual deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido.

A celebração de convênio, no presente caso, tem amparo no art. 199, § 1º, da Constituição da República e art. 116, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014. Ademais, a Lei Orgânica do Município¹, estabelece no art. 17, inciso IX², a necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios, cabendo a este Poder Legislativo a análise de mérito quanto ao interesse público, demonstrado pelo Poder Executivo, na justificativa ao projeto de lei.

No aspecto orçamentário é importante salientar que a despesa em questão deverá ser alocada no crédito orçamentário “3.3.50.41 – Contribuição”.

III. Neste sentido, conclui-se pela viabilidade da proposição legislativa por não apresentar vícios de natureza formal, nem material.

O IGAM permanece a disposição.

Margere Rosa de Oliveira
OAB/RS Nº 25.006
Consultora Jurídica do IGAM

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM

¹ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-carazinho-rs>> Acesso em 5 nov. 2019.

² Art. 17 Compete exclusivamente à Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
IX - autorizar a celebração de convênios e contratos em que o Município seja parte, ou que tratem da concessão de benefícios e incentivos fiscais;